



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:394 — Actualiza a verba destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da policia de segurança pública.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:395 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Nova de Famalicão com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:881 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Colónias e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

de ser actualizada a verba de 240\$ destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da policia de segurança pública, e a que se refere a portaria n.º 6:195, de 7 de Junho de 1929, em virtude de tal verba ser insufficiente para fazer face ao pagamento dos artigos de fardamento distribuídos ao referido pessoal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a verba destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da policia de segurança pública, a que se referem a citada portaria e o artigo 83.º do regulamento aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1876, seja actualizada para 350\$.

Ministério do Interior, 20 de Maio de 1948.— O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila Nova de Famalicão com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 20 de Maio de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Policia de Segurança Pública

Secretaria

Portaria n.º 12:394

Atendendo à proposta que me foi feita pelo comandante geral da policia de segurança pública no sentido

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:881

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas f) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Colónias

Do capítulo 9.º, artigo 59.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	1.440\$00
Para o capítulo 9.º, artigo 61.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.440\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 86.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	75.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	75.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	150.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	150.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 31:122.238\$08, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 67.º, n.º 2) «Despesa com a instalação do Museu de Arte Popular» 291.749\$39

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública:

Artigo 162.º, n.º 4) «Indemnização a Manuel Marques Campante, em que o Estado, por decisão judicial com trânsito em julgado, foi condenado na acção que aquele lhe moveu» 60.000\$00
 Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis», alínea d) «Aquisição de um prédio sito no concelho de Ribeira Grande, Ponta Delgada» 40.000\$00
 Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis», alínea e) «Aquisição de oito parcelas de terreno encravadas na Quinta da Fonte Boa, afecta à Estação Zootécnica Nacional» 210.000\$00
 Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis», alínea f) «Aquisição das ruínas do Castelo do Touro, no concelho do Sabugal» 3.000\$00
 Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis», alínea g) «Aquisição de propriedades em Tomar, para alargamento da entrada da propriedade do Estado Quinta de Sete Montes» 181.200\$00
 Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis», alínea h) «Aquisição da propriedade Cerrado dos Cães, para desafrontamento do Castelo de Tomar» 30.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das Alfândegas — Serviço Técnico Aduaneiro:

Artigo 295.º, n.º 4) «Pagamento à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal dos rendimentos a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:051, de 21 de Outubro de 1944, cobrados na alfândegas continentais no referido ano de 1944» 1:131.631\$23

Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

Artigo 374.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios» 21:000 000\$00 22:947.580\$62

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Subsidio à Legião Portuguesa» 300.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
 Diferença de vencimento a abonar a um secretário de S. Ex.ª o Ministro, por ter optado pelos seus vencimentos como inspector da policia judiciária (de 6 de Fevereiro a 31 de Dezembro) 7.579\$30
 Suplemento 1.515\$80
 9.095\$10

Capítulo 7.º — Serviços Jurisdicionais de Menores — Colónia Correccional de Izeda:

Artigo 357.º, n.º 2) «Móveis» 8.100\$00

Capítulo 12.º, artigo 426.º «Despesas de anos económicos findos» 400.000\$00 417.195\$10

Ministério da Guerra

Capítulo 27.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935

Artigo 562.º «Rearmamento do exército, em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar 6:133.871\$50

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 55.º, n.º 3), alínea g) «Legado da Rainha D. Amélia de Bragança para a construção de um pavilhão no Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia (decreto n.º 35:650, de 20 de Maio de 1946)» 226.088\$69
 Artigo 57.º, n.º 2) «De móveis», alínea c) «Bairro Operário do Alfeite» 100.000\$00

Capítulo 7.º — Laboratório de Engenharia Civil:

Artigo 98.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei (pessoal técnico superior)»:
 Para pagamento de uma diuturnidade a um investigador 6.000\$00
 Suplemento 1.200\$00
 7.200\$00

Capítulo 25.º — Despesa extraordinária — Invernia de 1947:

Artigo 152.º «Obras de estradas e de defesa contra cheias»:
 a) «Para comparticipação da reparação de estradas e caminhos municipais, nos termos da legislação sobre melhoramentos rurais» 312.890\$00
 b) «Para reparação e consolidação de obras de defesa contra cheias, a cargo da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos» 96.499\$17
 409.889\$17 742.677\$86

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa :		
Artigo 239.º, n.º 1) «Móveis»	292.913\$00	
Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade Técnica de Lisboa:		
Artigo 431.º, n.º 1), alínea c) «Para uma estufa destinada à propagação vegetativa e forragem»	50.000\$00	
Capítulo 6.º — Direcção Geral do Ensino Primário — Escola do Magistério Primário de Évora :		
Artigo 859.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	8.000\$00	350.913\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:		
Artigo 37.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	230.000\$00	
		<u>31:122.238\$08</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 174.º «Reembolso de despesas feitas com a aquisição de metais para amodar»	21.000.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 214.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	642.762\$39	
Capítulo 8.º, artigo 227-A «Pavilhão Rainha D. Amélia»	226.088\$69	
Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica»	6.543.260\$67	28.412.111\$75

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2.052.831\$23	
Capítulo 11.º, artigo 194.º, n.º 2)	3.000\$00	2:055.831\$23

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea a)	9.095\$10	
Capítulo 11.º, artigo 425.º, n.º 1)	400.000\$00	409.095\$10

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 98.º, n.º 1)		7.200\$00
---	--	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 863.º, n.º 1) «Escola do Magistério Primário de Évora»		8.000\$00
---	--	-----------

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 36.º		280.000\$00
		<u>31:122.238\$08</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes modificações nas verbas do orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o actual ano:

Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Relatórios, boletins e estudos»	+	230.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Estudos, construção de novas linhas . . .»	-	230.000\$00

passando a rubrica subordinada àquela alínea a) do n.º 4) do artigo 10.º a descrever-se como segue:

Relatórios, boletins, estudos e outras despesas, incluindo as resultantes da participação na Exposição de Obras Públicas.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério da Educação Nacional

Observação (a) subordinada à dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 794.º, capítulo 5.º:

Inclui 25.000\$ para um rasto de tractor Caterpillar, 6.000\$ para uma motobomba e respectivos acessórios, 6.000\$ para um microscópio, 4.000\$ para duas painelas de alumínio de 75 litros e 1.200\$ para dois tachos de alumínio de 21 litros.

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 109.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 36:715, de 8 de Janeiro de 1948».		
Capítulo 6.º, artigo 119.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 36:715, de 8 de Janeiro de 1948».		

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araiço*.